



ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução Conjunta SS-SMA-004, de 01 de dezembro de 2009.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para revisar os padrões de qualidade do ar e aprimorar a gestão integrada da qualidade do ar no Estado de São Paulo.

Os **Secretários de Estado da Saúde – SES e do Meio Ambiente – SMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Os impactos ao meio ambiente e à saúde, decorrentes da poluição atmosférica;
- A necessidade de desenvolvimento de políticas integradas para controle e vigilância da qualidade do ar;
- As recomendações expressas na Deliberação CONSEMA nº 22, de 26 de maio de 2009, aprovada na 259ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA, que ratificou o Relatório Final do “Seminário de Qualidade do Ar na Macrometrópole Paulista”, ocorrido entre 4 e 6 de novembro de 2008,

Resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional com a atribuição de:



ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Elaborar e apresentar proposta de alteração dos padrões de qualidade do ar e para o aprimoramento da gestão integrada da qualidade do ar no Estado de São Paulo.
- II- Avaliar e manifestar-se sobre a proposta de colaboração entre as partes para desenvolvimento conjunto de políticas de qualidade de ar em grandes conglomerados urbanos exarada pela Comissão Européia – European Commission - Institute for Environment and Sustainability.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se reporta o artigo anterior será composto pelos representantes abaixo relacionados:

- I- 05 (cinco) representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA;
- II- 04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- III- 03 (três) representantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- IV- 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo – SD;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo – STM;
- VII- 01 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- VIII- 02 (dois) representantes da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FM-USP;



ESTADO DE SÃO PAULO

- IX- 01 (um) representante da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP-USP;
- X- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo – SVMA;
- XI- 01 (um) representante da secretarias Municipal de Transportes de São Paulo – SMT,
- XII- 01 (um) representante da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e
- XIII- 01 (um) representante da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho Interinstitucional será coordenado por 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA e 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Grupo de Trabalho a que reporta o “caput”, poderá, de comum acordo com os demais representantes, convidar outros especialistas e representantes de órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada para manifestação e colaboração no desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

Parágrafo 2º - Os Coordenadores do Grupo de Trabalho apresentarão, logo na primeira reunião, proposta de cronograma para desenvolvimento das tarefas, contendo datas e temáticas a serem abordadas, as quais deverão ser avaliadas e validadas pelos demais representantes do Grupo de Trabalho.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As Secretarias de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, indicarão por meio de ato conjunto, os componentes do Grupo Técnico Interinstitucional.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação de sua representatividade, para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo Relatório.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente